

ESTATUTO

Art. 1.º — A Academia Cearense de Letras, fundada em 15 de agosto de 1894, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tem por finalidade o cultivo e desenvolvimento da Literatura, assim como da produção científica em forma de ensaio ou tratado, e funciona de acordo com o Regimento Interno, votado em harmonia com este Estatuto.

Art. 2.º — A Academia é constituída de um Quadro de Acadêmicos Titulares, em número de quarenta, além de Acadêmicos Honorários e Acadêmicos Correspondentes, sem limitação de número.

Art. 3.º — TITULARES são aqueles que, eleitos sem distinção de sexo ou idade, compõem o Quadro da entidade.

§ 1.º — Somente pode ser Acadêmico Titular escritor ou cientista de relevo, cearense ou não, com residência fixada, definitivamente, neste Estado.

§ 2.º — A qualidade de Acadêmico Titular é perpétua, salvo:

- a) renúncia expressa e aceita pela Academia;
- b) mudança definitiva de domicílio para fora do Estado, hipótese em que, automaticamente, haverá transferência para a classe de Acadêmicos Correspondentes.

§ 3.º — Declarada aberta uma vaga, para a qual se apresente um só candidato, para que este seja eleito deverá conseguir, em eleição siglar, os votos de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares existentes, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar esta votação, mas atingir metade dos votos dos Acadêmicos Titulares existentes, seu nome será objeto de nova e definitiva manifestação, na sessão ordinária seguinte, sempre respeitados os referidos dois terços de votos.

§ 4.º — Se duas ou mais forem as candidaturas para uma vaga, não obtendo nenhum dos candidatos o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á logo após o segundo escrutínio apenas para os dois mais votados, assim considerando-se, no caso de igualdade de votação com outros de menos idade, os dois mais idosos.

§ 5.º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços exigidos, haverá exclusão do menos votado, e, se verificado novo empate, será declarado vencedor o mais velho, procedendo-se, então, a novo escrutínio para o candidato não excluído, o qual somente será considerado eleito no caso de atingir os mencionados dois terços.

§ 6.º — Ao candidato eleito será feita, por meio de comissão de Acadêmicos, comunicação da outorga, devendo aquele, na ocasião, afirmar o seu propósito de receber, ou não, o título.

Art. 4.º — São Acadêmicos HONORÁRIOS aqueles que, por projeção nas letras ou nas ciências, ou através de relevantes serviços a umas e a outras, mereçam essa homenagem honorífica da Academia.

Parágrafo único — A eleição para Acadêmico Honorário será obtida pelo voto descoberto de, pelo menos, metade dos Acadêmicos Titulares existentes, mediante proposta assinada por um ou mais Titulares, sendo dispensada a votação no caso de vir firmada por número superior ou igual àquele quorum.

Art. 5.º — Acadêmicos CORRESPONDENTES, afora o previsto no art. 3.º, § 2.º, letra b, *in fine*, são aqueles que, escritores, cientistas ou personalidades de nomeada, não residentes no Ceará, forem eleitos para constituir a classe respectiva, na mesma forma do disposto no parágrafo único do art. 4.º.

Art. 6.º — A Academia tem sua administração a cargo de uma Diretoria composta de:

Um Presidente
Dois Vice-Presidentes (1.º e 2.º)
Um Secretário Geral
Dois Secretários (1.º e 2.º)
Dois Tesoureiros (1.º e 2.º)
Um Diretor de Publicações.

§ 1.º — Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, em caráter perpétuo.

§ 2.º — A eleição da Diretoria, com o mandato de um biênio, verificar-se-á em sessão do mês de dezembro, por escrutínio secreto, realizando-se a posse dos eleitos, em caráter solene, na sessão do mês de janeiro subsequente.

§ 3.º — O Presidente é o representante da Academia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 4.º — As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7.º — A Academia manterá uma Revista, dirigida por uma Comissão presidida pelo Diretor de Publicações.

Art. 8.º — O Regimento Interno poderá estabelecer outras comissões, além da mencionada no artigo anterior.

Art. 9.º — No Regimento Interno serão regulamentados os assuntos de interesse da Academia não disciplinados neste Estatuto, ou que exijam mais ampla discriminação.

Art. 10 — O patrimônio da Academia constituir-se-á dos auxílios, subvenções, doações e outros ingressos a ela destinados.

Art. 11 — Os Acadêmicos não respondem pelas obrigações assumidas pela Academia.

Art. 12 — A Academia não poderá ser extinta por deliberação dos membros Titulares, mas se vier a extinguir-se por outro motivo, serão seus livros entregues à Biblioteca do Instituto do Ceará e o restante do seu patrimônio reverterá em favor do Estado do Ceará.

Art. 13 — A Biblioteca da Academia terá a denominação de BIBLIOTECA JUSTINIANO DE SERPA, como justa homenagem à memória desse notável cearense, e será supervisionada pelo Secretário Geral.

Art. 14 — É adotado, a título de distintivo oficial da Academia, um emblema em que figure como motivo inspirador uma coroa de louros, tendo ao centro, em azul, o monograma da entidade, e trazendo o dístico **Forti Nihil Difficile**.

Art. 15 — Fica instituída a MEDALHA THOMAZ POMPEU, destinada a distinguir os que prestarem relevantes serviços à Academia, cooperando para o cumprimento de seus objetivos, e sua concessão será regulada no Regimento Interno.

Art. 16 — Cada Acadêmico Titular ocupará uma das quarenta cadeiras que constituem a Academia, as quais trazem os nomes de intelectuais ilustres, seus Patronos, que não poderão ser substituídos e são os seguintes:

- 1 — Adolfo Ferreira Caminha
- 2 — Alvaro Dias Martins
- 3 — Antônio Augusto de Vasconcelos
- 4 — Antônio Bezerra de Meneses
- 5 — Antônio Pápi Júnior
- 6 — Antônio Pompeu de Sousa Brasil
- 7 — Clóvis Beviláqua

- 8 — Domingos Olímpio Braga Cavalcante
- 9 — Fausto Carlos Barreto
- 10 — Gonçalo Inácio de Lolola e Albuquerque Melo Mororó (Padre Mororó)
- 11 — Guilherme Studart (Barão de Studart)
- 12 — Heráclito de Alencastro Pereira da Graça
- 13 — Dom Jerônimo Tomé de Sabóia e Silva
- 14 — João Brígido dos Santos
- 15 — João Capistrano de Abreu
- 16 — João Franklin da Silveira Távora
- 17 — Joaquim de Oliveira Catunda
- 18 — José Cardoso de Moura Brasil
- 19 — José de Abreu Albano
- 20 — José Liberato Barroso (Conselheiro)
- 21 — José Martiniano de Alencar
- 22 — Justiniano de Serpa
- 23 — Juvenal Galeno da Costa e Silva
- 24 — Lívio Barreto
- 25 — Manuel de Oliveira Paiva
- 26 — Manuel Soares da Silva Bezerra
- 27 — Manuel Soriano de Albuquerque
- 28 — Mário da Silveira
- 29 — Paulino Nogueira Borges da Fonseca
- 30 — Raimundo Antônio da Rocha Lima
- 31 — Raimundo de Farias Brito
- 32 — Raimundo Ulisses Pennafort (Cônego)
- 33 — Rodolfo Marcos Teófilo
- 34 — Samuel Felipe de Sousa Uchoa
- 35 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil (Senador)
- 36 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil
- 37 — Tomás Pompeu Lopes Ferreira
- 38 — Tibúrcio Rodrigues
- 39 — Tristão de Alencar Araripe Júnior
- 40 — Vicente Cândido Figueira de Sabóia (Visconde de Sabóia).

Art. 17 — O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de, pelo menos, dois terços dos Acadêmicos Titulares existentes.

Art. 18 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 12 de abril de 1976.

Cláudio Martins
José Denizard Macêdo de Alcântara

Luiz Cavalcanti Sucupira
Francisco Alves de Andrade Castro
José Valdivino de Carvalho
J. C. Alencar Araripe
Antônio Girão Barroso
Braga Montenegro
Raimundo Girão
Carlyle Martins
João Jacques Ferreira Lopes
Carlos Studart Filho
Josaphat Linhares
Otacílio Colares
Cândida Maria Santiago Galeno
Manoel Albano Amora
F. S. Nascimento
Sânzio de Azevedo
Antônio Martins Filho
Fran Martins
Nertan Macêdo
Aderbal de Paula Sales
João Climaco Bezerra
Pe. Misael Gomes da Silva
Jáder de Carvalho
Paulo Bonavides
Florival Saraine
Pedro Paulo de Souza Montenegro
Durval Aires de Menezes
Plácido Aderaldo Castelo

(Aprovado em sessão realizada na data supra).